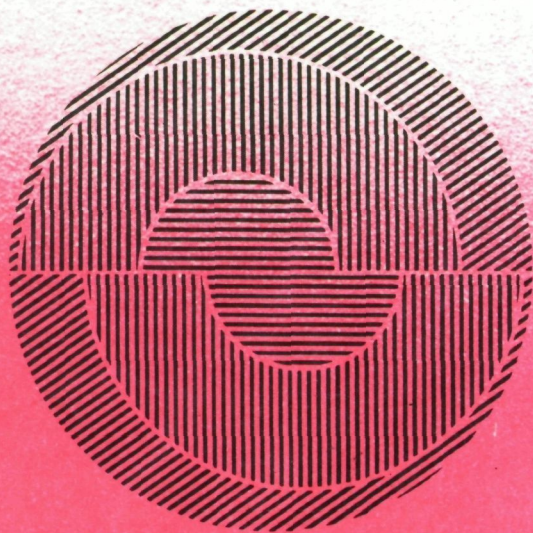


REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

JANEIRO A MARÇO 1992

ANO 29 • NÚMERO 113

Considerações sobre o Direito Autorial Chinês

N. P. TEIXEIRA DOS SANTOS
Professor da UFRJ

SUMÁRIO

1. *Introdução.*
2. *A tradição chinesa.*
3. *No século XX.*
4. *Na República Popular da China: a Lei de 7 de setembro de 1990.*
5. *Conclusão.*

1 — *Introdução*

Tudo indica que o direito autorial brasileiro esteja desativado. Desde a grande reforma administrativa, quando o Governo Collor extinguiu o Ministério da Cultura, também desapareceu o Conselho Nacional de Direito Autorial. O CNDA foi criado pela Lei n.º 5.988, de 1973, e tinha suas atribuições bem definidas nos arts. 116 e seguintes. Suas vagas eram sucessivamente preenchidas por autênticos representantes dos autores e dos usuários de obras intelectuais, bem como pelos maiores autorialistas brasileiros. O CNDA vinha cumprindo sua missão com as limitações que um país continental e subdesenvolvido permite. Sua extinção, e o fato de estarmos vivos, não provam a sua ineficácia; provam o desconhecimento de um trabalho sério e sua contribuição para a história do nosso direito autorial. O vazio ora existente, este prova a incapacidade de se criar um organismo mais eficaz. Espera-se que Sérgio Paulo Rouanet, novo Secretário de Cultura, intelectual e oriundo da carreira diplomática, reconheça a importância dessa matéria e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Zelar pelo fiel cumprimento das leis, tratados e convenções é a primeira atribuição do Conselho (art. 117, I).

Também a ausência de títulos nos catálogos de nossas editoras demonstra o grande desinteresse pelo direito autorial. A Revista dos Tribunais, que

sempre acrescentou à nossa bibliografia livros valiosos, deixou de fazê-lo. O Professor Antônio Chaves havia proposto um tratado em oito volumes; não passou do primeiro, publicado pela Forense. A corajosa segunda edição do nosso *A Fotografia e o Direito do Autor* (São Paulo, LEUD, 1990) não vende nem teve ressonância. É desalentador o silêncio existente.

O texto legal em vigor é de 1973, e há alguns anos já vem demonstrando cansaço. O Conselho, ainda sob a vice-presidência de Hildebrando Pontes Neto, provocou sua discussão oferecendo um anteprojeto em 1988. No Parlamento, o Deputado José Genoíno apresentou o Projeto de Lei n.º 2.148/89, que mereceu emenda da Deputada Bete Mendes, mas não prosperou. Por sua vez, o Senador Luís Viana ofereceu o Projeto de Lei n.º 249/89, que recebeu pareceres favoráveis mas teve sua discussão protelada.

Como entre nós nada mais aconteceu, vamos ver o que vem ocorrendo na China.

2 — *A tradição chinesa*

O vínculo existente entre o autor e sua obra encontra na China um reconhecimento secular.

No século IX (dinastia Tang) a reprodução indiscriminada de calendários e de retratos de Buda fez com que fosse “proibido imprimir calendários”. Graças à constante evolução tecnológica em matéria de reprodução, obteve-se no século X uma obra-prima gráfica em madeira, 9 *escritos*, que logo foi proibida de ser deformada ou mutilada. Essa noção de salvaguarda da integridade de uma obra sobreviveu na China durante séculos. No século XIII, dois textos jurídicos foram promulgados em consequência da publicação de quatro obras escritas por célebres letrados. O conteúdo desses dois textos é o seguinte:

- as quatro obras são frutos da criação dos autores, e qualquer pirataria é proibida;
- qualquer reprodução dessas obras é ilegal;
- a reprodução dessas obras com interesse material será objeto de processo e punida com destruição.¹

1 Cfr. ZHANG, Lixin. “La législation du droit des oeuvres de l'esprit en République Populaire de Chine”. In: *Revue Internationale du droit d'Auteur*. Nº 147, jan. 1991, pp. 384-7.

3 — *No século XX*

A Lei de 1910 era correta e muito boa para seu tempo. Compreendia 55 artigos, protegia as obras literárias e artísticas, as brochuras, as obras de caligrafia, as fotografias, as esculturas e os modelos. Limitava a duração da proteção (vida do autor e mais 30 anos), exigia o registro da obra e protegia os direitos morais. Falava das limitações e das sanções aplicáveis em casos de violação.

Dois anos depois o regime Quing caiu, mas os textos de 1915 e 1928 foram fortemente influenciados pela lei anterior, e vigoraram até 1949, quando da fundação da República Popular da China. A Constituição chinesa sempre afirmou que o Estado encorajaria os cidadãos a criar obras que servissem aos interesses do país e da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento cultural e científico. Aos cidadãos cabia o direito de serem remunerados por suas criações. Conforme as concepções ideológicas reinantes, o Estado oferecia às diversas categorias de autores empregos apropriados e salário fixo, aos quais se acrescentava uma remuneração a título de recompensa e complemento eqüitativo. Aos autores ainda eram oferecidos auxílios materiais, facilidades de transporte e de moradia para que melhor pudessem pesquisar e reunir material que permitisse suas criações. No curso da revolução cultural chinesa tal sistema nem sempre funcionou, até que foi suspenso por injunções políticas.

Em 1979 começa a obra de modernização do país. A fim de encorajar os novos criadores, vários regulamentos foram baixados num esforço de favorecer a pesquisa universitária, a tarefa dos tradutores e o aprimoramento das publicações. Em 3 de junho de 1980 a China se torna membro da *Organização Mundial da Propriedade Industrial*.

4 — *A Lei de 7 de setembro de 1990*

A Constituição da República Popular da China, adotada em 1982,² preocupou-se particularmente com as responsabilidades do Estado no desenvolvimento cultural (arts. 19 a 24), e o art. 47 garante ao cidadão a liberdade de produzir pesquisas científicas, exteriorizar criações literárias e artísticas, assim como outras atividades culturais. O direito civil reconheceu a

² Essa foi a última revisão. O texto básico é de 1954, e já tinha sido revisto em 1875 e 1978.

propriedade intelectual e a protegeu tanto nos seus aspectos morais como intelectuais.

No dia 1.º de junho de 1991 entrou em vigor uma nova lei sobre direitos autorais, lei que foi adotada em 7 de setembro de 1990 pelo Comitê Permanente da 7.ª Assembléia Popular Nacional, em sua 15.ª sessão. Tem início uma nova era da história do direito autoral chinês.

Assim diz o novo texto:

“Art. 1.º — A presente lei é redigida de acordo com a Constituição, com vistas a proteger os direitos dos autores, favorecer a criação e a difusão de obras literárias, artísticas e científicas, assim como os direitos conexos aos dos autores, favorecer a criação e a difusão de obras que possam contribuir para solidificar a civilização socialista no plano espiritual e material e promover o desenvolvimento da cultura e das ciências socialistas.”

A sua estrutura obedece ao modelo-padrão estabelecido pelas organizações internacionais. Mas com algumas peculiaridades que vale a pena anotar.

a) Vejamos a questão da titularidade, que é sempre uma questão disputada na doutrina. O art. 11 dispõe que “o autor de uma obra é o cidadão que a criou”, e “o direito de autor sobre uma obra pertence a seu autor”. No entanto, tendo em vista o sistema social da China, o direito autoral deve se estender não somente às pessoas físicas mas também às entidades; sendo ou não uma pessoa jurídica. Como diz SON MUWEN em artigo publicado em número recente da revista *Le Droit d'Auteur*:

“As criações de certos autores provêm de suas atividades habituais e profissionais nas entidades para as quais elas trabalham; elas dependem inteiramente das fontes econômicas e materiais dessas entidades. Além disso, as obras assim criadas refletem a vontade dessas entidades. Eis as razões pelas quais o art. 9.º dispõe que a expressão ‘titulares de direito autoral’ refere-se (independentemente dos autores) a outros cidadãos e entidades, sejam ou não pessoas jurídicas, e gozarão dos direitos autorais previstos na presente lei.”³

3 *Le Droit d'Auteur*, OMPI, févr. 1991, pp. 45-54.

O art. 11 acrescenta:

“Quando uma obra é criada por encomenda e sob a direção e responsabilidade de uma entidade, seja ou não pessoa jurídica, esta é considerada como o autor da obra.”

E se houve uma encomenda, o art. 17 esclarece:

“A titularidade de direito autoral sobre uma obra feita por encomenda provém do contrato estabelecido entre o autor e o encomendante. Na falta de contrato ou de estipulação explícita, o direito autoral pertence ao encomendante.”

b) Outra questão que merece ser sublinhada é a relação de obras protegidas, onde já se lêem os programas de computador (*softwares*), embora para estes a lei faça referência a um regulamento especial (art. 53). *A relação é redigida com muito mais técnica e eficiência que o texto brasileiro. Como é correto, ela não exaure as possibilidades, é exemplificativa. Veja-se como é perfeita:*

“Art. 3.º — Na presente lei o termo *obras* refere-se às obras literárias, artísticas, bem como às obras de ciências exatas e sociais, de engenharia e outras, expressas sob as seguintes formas: 1) obras escritas; 2) obras orais; 3) obras musicais, dramáticas, de *quyi*⁴ e coreográficas; 4) obras de belas-artes e obras fotográficas; 5) obras cinematográficas, televisivas e videográficas; 6) desenhos industriais, obras de estética industrial e suas descrições; 7) mapas, plantas e outras obras gráficas; 8) *softwares*; 9) outras obras previstas em leis e regulamentos administrativos.”

c) Generoso é o art. 12, que permite livremente a adaptação, tradução, anotação ou arranjo de uma obra preexistente, contanto que o exercício desse direito não prejudique o direito autoral contido na obra original. *Parece, portanto, que independe de autorização, no que diverge do nosso texto (art. 30). Mas o art. 12 deve ser interpretado ao lado dos arts. 34 e 37, que exigem pagamento aos titulares do direito autoral sobre as obras originais. Enfim, os advogados chineses precisam viver.*

d) A obra cinematográfica está protegida em seus diversos aspectos. Isso demonstra que ela existe, e nos deixa curiosos. Quando chegará a nós o cinema chinês?

⁴ *Quyi* designa uma representação tradicional que se assemelha às variedades.

e) A fixação do prazo de proteção da obra fotográfica sempre ocasiona um problema. Na lei brasileira ele foi estabelecido em 60 anos a partir de sua conclusão. Contra isso já nos manifestamos em obra publicada (*A Fotografia e o Direito do Autor*, antes mencionada). Primeiro porque ninguém sabe quando uma fotografia está concluída. E como elas não são datadas e nem é necessário o registro, como contar o prazo? Ora, os velhos fotógrafos poderão perder a propriedade de suas fotos de juventude, o que não é justo acontecer quando mais eles precisam de proteção. O direito chinês diz que o prazo expira em 31 de dezembro do quinquagésimo ano depois de sua primeira publicação; no entanto, "a obra que não for publicada nos 50 anos seguintes à sua criação, não será protegida" (art. 21). É difícil escolher a melhor regra.

f) Dirimir litígios por meio de arbitragem, antes de instaurar processos, é uma tradição chinesa cada vez mais apreciada.⁶ A nova lei não deixa de estimulá-la — ver arts. 48 e 49.

5 — Conclusão

O que se vê, é a China ingressando aos poucos no Ocidente. Obediente a um socialismo mitigado, a nova China vai se distanciando das posições radicais que há tão pouco tempo caracterizavam seu perfil de país onde a onipotência do Estado invadia qualquer tipo de propriedade. Onde a ideologia do Estado determinava o caráter da obra intelectual. Onde o artista devia estar a serviço do Estado, senhor do bem e do mal. O Mao-Tsé-Tung pertence agora a um passado tão remoto quanto o dos mandarins. Eis que os novos tempos devolvem ao autor uma velha e exclusiva propriedade: sobre sua obra intelectual, propriedade que vai durar a sua vida e da qual seus sucessores vão se beneficiar ainda por 50 anos. Dá voltas o mundo!

5 Comissão Popular de Mediação é o organismo encarregado de resolver conflitos que surjam nas massas populares. Seu caráter difere das repartições administrativas e dos órgãos judiciais. Não aplica medidas coercitivas, mas realiza um trabalho de mediação através do bom senso. Se as partes recusam o acordo, o caso é levado aos tribunais populares. Sua competência abrange causas civis de pequeno valor, e casos criminais leves. Uma vez concluída a mediação, lavra-se uma ata que fixa os termos do acordo e entrega-se uma cópia a cada parte. Em 1986 havia 858.000 comissões desse tipo em todo o país, ano em que 6.087.000 mediadores resolveram 7.307.600 conflitos. Assim foi que diminuiu consideravelmente o número de processos judiciais, e se trouxe grande benefício à população, que é de 147.404.375 habitantes (estat. de 1989).